DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despachos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Despachos

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 / 2028

Prefeitura Municipal de Lupércio Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2028

PROCESSO LICITATÓRIO n° 054/2024

PREGÃO ELETRÔNICO n° 024/2024

DESPACHO

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO MUNICIPAL E MANUTENÇÃO DA UBS DE LUPÉRCIO E DISTRITO DE SANTA TEREZINHA."

Trata-se o presente de decisão sobre o pedido de equilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS inscrita no CNPJ n° 28.093.678/0001-85 com sede na Rua Pedro Soares, n°299, Vila Isabel, Pato Branco/PR, representada pela Sr. RANDAS JOSE TAJARIOL VOGEL, recepcionado via e-mail na data do dia 17/09/2025.

1. DOS FATOS

A licitante acima mencionada durante a sessão eletrônica ocorrida no dia 23/01/2025 sagrou-se vencedora do item 362 – ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG, no valor de R$ 0,12 (doze centavos) e item 318 – PANTOPRAZOL 40MG, a proponente realizou a assinatura da Ata de Registro de Preços - ARP, assim assumindo o compromisso do preço no item registrado.

A propoente na data do dia 17/09/2025 (referente ao item 362 – ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG, no valor de R$ 0,12 (doze centavos) e na presente data do dia 24/09/2025 (referente ao item 318 – PANTOPRAZOL 40MG no valor de R$0,15 (quinze centavos), encaminhou via e-mail, documento solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços (do item conforme exposto acima), justificando o desequilíbrio econômico-financeiro, a qual expos, *ipsis litteris (breve relato)*:

(...)

O presente pedido de reequilíbrio econômico-financeiro decorre da elevação significativa do custo de aquisição da Rosuvastatina Cálcica 10mg e Pantoprazol 40mg, o que compromete a possibilidade de continuidade do fornecimento pelo valor atualmente contratado.

*O **ITEM 362 – ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG**. na data que fora apresentada a proposta de preço, o produto era adquirido por **R$ 0,12 (Doze centavos) o comprimido,** e hoje, preço de custo está **R$ 0,125 (cento e vinte e cinco milésimos de centavos) o comprimido**.*

*O **ITEM 318 – PANTOPRAZOL 40MG**. na data que fora apresentada a proposta de preço, o produto era adquirido por **R$ 0,15 (Quinze centavos) o comprimido,** e hoje, preço de custo está **R$ 0,1345 (treze centésimos e quarenta e cinco décimos de milésimos de real) o comprimido**.*

Fica evidente a redução da margem mínima de sustentabilidade, que inviabiliza a execução do contrato nos termos originais.

Ressalta-se que não se pretende majorar lucros, mas apenas recompor as condições mínimas de equilíbrio econômico-financeiro, assegurando a continuidade do fornecimento.

Diante do exposto, requer-se:

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 / 2028

Prefeitura Municipal de Lupércio
Gabinete do Prefeito
ADM 2021 - 2028

a) *O acolhimento e processamento do presente pedido de reequilíbrio econômico financeiro.*
b) *A revisão do valor unitário do item 362 – rosuvastatina cálcica 10mg, com reajuste do valor de R$0,1200 para R$0,1560, conforme demonstrado.*
c) *A revisão do valor unitário do item 318 – pantoprazol 40mg, com reajuste do valor de R$0,1500 para R$0,168, conforme demonstrado.*

d) *A tramitação regular do pedido, com a formalização do aditivo contratual ou instrumento hábil que viabilize a recomposição pretendida;*
e) *O anexo do print da tabela CMED, comprovando que o valor proposto está dentro do PMVG, conferindo transparência e legitimidade ao pleito.*
f) *Caso o pedido não seja acolhido, que seja acolhida a desistência do fornecimento do item, com a imediata convocação do próximo colocado na ordem da classificação, a fim de resguardar o interesse público e a continuidade do atendimento.*

(...)

2. DOS PEDIDOS

Após apresentação dos fatos e notas fiscais, a licitante requer:

1 – O realinhamento do preço **do ITEM 362 – Rosuvastatina Cálcica 10mg comprimido**, afim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com fulcro no Art. 124 e Art. 136 da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021.

1 – O realinhamento do preço **do ITEM 318 – Pantoprazol 40mg comprimido**, afim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com fulcro no Art. 124 e Art. 136 da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021.

3. DA APRECIAÇÃO DOS FATOS E PEDIDOS

Os pedidos e fatos apresentados foram recepcionados, e encaminhados ao setor jurídico para sua análise e apreciação, e logo após parecer técnico, encaminhado para a Srta. Nayara Cristina Gimenes Rodrigues de Souza (atual gestora da Ata), para sua decisão.

A qual, relatados os fatos e pedidos, no essencial, fundamentou e decidiu:

I. FUNDAMENTAÇÃO:

Importante salientar que a aquisição do objeto é imprescindível para as demandas nos setores da Saúde do Município de Lupércio e Distrito de Santa Terezinha, deste modo, não se verifica a possibilidade de cancelamento do item.

Conforme apresentado, a empresa entende que o valor inicialmente licitado, encontra-se em desequilíbrio, e apresenta documentos que comprovam o aumento dos preços, o que leva o mesmo a solicitar o reequilíbrio do item.

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 / 2028

Prefeitura Municipal de Lupércio
Gabinete do Prefeito
ADM 2021 - 2028

O pedido do item 362 ROSUVASTINA CÁLCICA 10 MG veio acompanhado das notas fiscais eletrônicas (NF-e 001.426.113 Série 020, NF-e 001.476.812 Série 020 e NF-e 001.500.907 Série 020) e do item 318 PANTOPRAZOL 40MG veio acompanhado das notas fiscais eletrônicas (NF-e 001.457.547 Série 020 e NF-e 001.500.907 Série 020)

Assim, entende-se que a licitante, solicita o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata assinada, referente ao item: 362 ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG e item 318 PANTOPRAZOL 40MG.

A Administração entende que o equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Caso em que se em havendo o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro fixado quando da assinatura do contrato, pela ocorrência de fatos supervenientes, imprevistos e imprevisíveis, impõe-se seu restabelecimento.

Em análise ao exposto pela licitante e as notas fiscais apresentadas, revela-se havido aumento dos preços praticados no mercado do referido item licitados, que segundo a utilização de meros cálculos aritméticos permitem aferir o aumento no percentual somente de aquisição dos produtos acima mencionados próximos a 30% (trinta por cento) de aumento de custos para aquisição.

Contudo, conforme exposto pela Secretaria de Apoio Jurídico, face aos argumentos lançados, tem-se que o contrato/Ata firmado entre as partes deve ser reequilibrado, uma vez que há evidente desequilíbrio referente ao item licitado.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, baseando-se nos princípios da licitação e legalidade, juntamente com o exposto pela Assessoria Jurídica do Município de Lupércio, DECIDE pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do pedido de reequilíbrio apresentado, uma vez que, conforme exposto, entende-se comprovada e justificada a ocorrência de caso fortuito ou força maior que culminou no aumento abrupto medicamento ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG comprimido e PANTOPRAZOL 40MG. Que seja realizado o reequilíbrio do item na Ata de Registro de Preços, passando a constar de ora em diante o valor unitário para o item: 362 – ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG COMPRIMIDO, o valor de R$ 0,1560 (quinze cêntimos e sessenta centésimos de real) e 318 – PANTOPRAZOL 40MG COMPRIMIDO, o valor de R$0,168 (dezesseis centos e oito milésimo de real.

Comunique-se por e-mail, a Licitante.

Publique-se.

Lupércio, 3 de outubro de 2025.

NAYARA CRISTINA GIMENES RODRIGUES
Gestora da Ata de Registro de Preços